LEI MUNICIPAL Nº. 563, DE 26 DE MAIO DE 2011.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais as Entidades governamentais e não - governamentais abaixo relacionadas:

FAVORECIDO (ENTIDADE):	PROJETO:	VALOR APROVADO:
CRECHE COMUNITÁRIA JARDIM VITÓRIA (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA). CNPJ: 11.325.723/0001-87.	BRINCANDO DE APRENDER.	R$: 19.850,00.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETH SHALON. CNPJ: 01.862.148/0001-06.	TECLANDO E CANTANDO.	R$: 17.011,00.
CEJOC – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA E CÉLIA. CNPJ: 02.635.973/0001-22	PARCERIA CIDADÃ.	R$: 26.000,00.
CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO LAR (CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PEQUENO LAR). CNPJ: 74.018.938/0001-75.	DANÇARTE	R$: 11.960,00.
CRECHE COMUNITÁRIA CANTINHO DO PARAÍSO. CNPJ: 11.370.378/0001-01.	CANTINHO FELIZ.	R$: 11.500,00.
CRECHE COMUNITÁRIA VÓ MARGARIDA – CCVM. CNPJ: 03.792.896/0001-87.	ECA NA COMUNIDADE.	R$: 49.209,00.
CRECHE COMUNITÁRIA SANTANA. CNPJ: 07.967.099/0001-44.	BRINCANDO E APRENDENDO.	R$: 13.400,00.
MULHERES DE FIBRA. CNPJ: 09.034.051/0001-09.	QUALIFICAR PARA INCLUIR.	R$: 24.000,00.
TOTAL:		R$: 172.930,00.

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos mencionadas no Artigo anterior, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – Atender direto ao público, de forma gratuita:

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente:

III – Apresentar os requisitos exigidos no Edital do CMDCA n°. 001/2011.

IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria:

V - Ser declarada por Lei como Entidade de Utilidade Pública:

VI - Apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – Celebrar o respectivo Convênio.

Art. 3º - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades beneficiadas neste convênio deverão encaminhar à Câmara Municipal, a cada dois meses, relatório circunstanciado, instruído com documentos, da sua gestão, para que o Poder Legislativo possa comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da aplicação dos recursos públicos, em cumprimento do disposto no art. 97, § 2º da Lei Orgânica Municipal, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei, e impedimento de firmar novo convênio com o Município nos exercícios financeiros subseqüentes.
(Redação dada conforme Emenda Aditiva nº. 001/2011)

Art. 4º - Os recursos nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento anual do Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso - MG.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 26 de maio de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL